DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5036/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5232/2015
PROTOCOLO	: 1585047
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á ÉPOCA
CONTRATADA	: SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 195.521,94
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATEIRAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 003/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Siméia A. H. M. Mustafá EPP, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, para atender as Unidades de Ensino da REME, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preços (Anexo I) parte integrante do Edital, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com valor total no montante de R$ 195.521,94 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 139/2014, já fora julgado regular e legal, conforme Acórdão AC02 - G.MJMS-1798/2015.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2015, a mesma já fora julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Deliberação AC02 – 883/2017 (pp.43-45).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE - 23308/2018 (pp. 154-159), opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6952/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira e prestação de contas (pp.160).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 003/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	195.521,94
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	191.220,10
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	11.391,94
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	179.828,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	179.828,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	179.828,16

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 003/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM